



MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 1 de 7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 86/2023/GAP

PREÂMBULO

Considerando,

1. Que o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha (FSTCMB) é uma associação constituída pelos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, cujas atribuições incluem, nomeadamente, promover atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo, profissional e social, cf. estatutos exarados em 14/07/2010 no Cartório Notarial da Batalha, devidamente publicados no portal da justiça;
2. Que a referida Associação, que se encontra devidamente constituída, com o NIPC 509455603, tem vindo a dinamizar várias atividades de carácter lúdico e social junto dos colaboradores da Autarquia e das suas famílias, tendo um papel importante na criação de relações humanas saudáveis, indispensáveis ao bom ambiente de trabalho;
3. Que o FSTCMB participa em vários projetos e ações de cariz social, cultural e recreativo, tendo vindo a colaborar em iniciativas organizadas pelo Município, nomeadamente no Desfile de Carnaval, FIABA, Festas da Batalha, entre outros eventos;
4. Que, para além do bom desempenho e sucesso dos serviços municipais, a par das condições de trabalho e do ambiente organizacional, também são determinantes os fatores que contribuem para a qualidade de vida dos colaboradores e familiares, particularmente as atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela instituição de trabalhadores, circunstância que permite um incremento da partilha e do espírito de equipa;
5. Que os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, bem como dos tempos livres e desporto, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 86/2023/GAP

6. Que, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;
7. Que, nos termos do disposto na alínea p), n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete ainda à Câmara Municipal a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
8. Que o Decreto-Lei n.º 13/2011, de 15 de janeiro, regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais para as instituições constituídas por trabalhadores municipais, estabelecendo, no seu artigo 5.º, que estas não podem exceder 3,5% das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores inscritos na instituição beneficiária da transferência, sendo este limite apurado anualmente, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses;
9. Que, tendo por referência as remunerações líquidas ocorridas no mês de outubro de 2023 dos trabalhadores do Município inscritos no FSTCMB, o limite de apoio anual ascende a 24.404,56 euros (estando incluídas neste apuramento as remunerações líquidas dos aposentados). Este valor foi calculado tendo por base o valor das remunerações líquidas ocorridas no mês de outubro multiplicado por 12 meses, conforme preceitua o artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 13/2011;
10. Que, por e-mail datado de 28/09/2023 e rececionado no Município da Batalha em 28/09/2023 (registado sob o n.º 10214/2023), vem o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha solicitar um

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 86/2023/GAP

apoio financeiro para fazer face a eventuais despesas a realizar com diversas atividades de carácter lúdico e social junto dos colaboradores da Autarquia;

11. Que o apoio a conceder pela Câmara Municipal, no âmbito anteriormente referido, não está abrangido pelo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Batalha (Regulamento n.º 1054/2022), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 28/10/2022, por força do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, competindo ao executivo municipal avaliar o pedido de apoio apresentado em função das normas legais habilitantes, podendo deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei (*ex vi* artigo 45.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
12. Que ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente), estão excluídos de contratação os contratos cujo objeto principal consista na atribuição, pelo Município, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;
13. Considerando ainda que a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2023/0457/G.A.V., tomada na reunião de 30/10/2023, deliberou, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, nomeadamente o disposto na alínea p), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ceder um apoio financeiro ao Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, até ao montante de 24.404,56 € (vinte e quatro mil quatrocentos e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), a título de comparticipação nas despesas a realizar com diversas atividades de carácter lúdico e social junto dos colaboradores da Autarquia, mediante a formalização do respetivo protocolo;

Entre os outorgantes a seguir identificados:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 86/2023/GAP

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2023/0457/G.A.V, de 30/10/2023, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

FUNDO SOCIAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA, com o NIPC 509 455 603, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, **Marta Sofia da Costa Antunes**, titular do Cartão de Cidadão n.º 11435160, válido até 03/08/2031, e pelo tesoureiro **Armanda Isabel Madeira Moreira**, com o Cartão de Cidadão n.º 9839120, válido até 03/08/2031, com poderes para o ato conforme artigo 21.º dos Estatutos, adiante designado como **FSTCMB** ou **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2023/0457/G.A.V., de 30/10/2023, e se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante, a título de comparticipação nas despesas a realizar com diversas atividades de carácter lúdico e social junto dos colaboradores da Autarquia, mediante a formalização do respetivo protocolo.

Cláusula 2ª

Critérios de Comparticipação

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 86/2023/GAP

A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha ao Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, reveste a forma de subsídio específico no montante de até 24.404,56 € (vinte e quatro mil quatrocentos e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos).

Cláusula 3ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 4ª

Comprovativo de evidências

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar os documentos de despesa até ao montante do valor comparticipado.

Cláusula 5ª

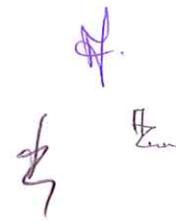
Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo

1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª, deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

Cláusula 6ª

Revisão ao Protocolo

f.
L
Zu



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 86/2023/GAP

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 8ª

Cabimento

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na 01/040701 e na rubrica 2 252 2023/46 – ação 2, das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e três, tendo sido efetuada a R.I. n.º 217 com o lançamento de cabimento n.º 2711 efetuado em 13/11/2023, e comprometida com a R.E. n.º 304, com o número sequencial de compromisso 29391 efetuado em 20/10/2023.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 21 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 7 de 7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 86/2023/GAP

Primeiro Outorgante,
Município da Batalha

Raul Miguel de Castro

Segundo Outorgante,
Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha

Marta Sofia da Costa Antunes

Armanda Isabel Madeira Moreira